

NORMAS PISCINAS EXTERIORES DO COMPLEXO DESPORTIVO PAULO PINTO

Artigo n.º 1

Âmbito

1- As presentes normas destinam-se a organizar e a disciplinar o bom funcionamento das piscinas exteriores do Complexo Desportivo Paulo Pinto.

Artigo n.º 2

Composição das instalações

1 - As piscinas exteriores do Complexo Desportivo Paulo Pinto são constituídas por:

- a) Áreas para receção, atendimento e zona administrativa;
- b) Uma piscina olímpica, uma piscina de saltos e uma piscina infantil com divertimentos aquáticos;
- c) Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos, vestiários masculinos e femininos, duches individuais e coletivos;
- d) Instalações sanitárias no exterior, para o sexo masculino e para o sexo feminino;
- e) Arrecadações;
- e) Lava-pés;
- f) Casas das máquinas;
- g) Um bar;

Artigo n.º 3

Horário de funcionamento

1- As piscinas exteriores do Complexo Desportivo Paulo Pinto regem-se pelo seguinte horário de funcionamento:

- a) De Segunda a Domingo, Feriados - das 10.00h às 19.30h, com saída da água às 19.00h;

Artigo n.º 4

Condições de utilizações das piscinas municipais

1- A utilização das piscinas exteriores do Complexo Desportivo Paulo Pinto é facultada a qualquer cidadão que adquira bilhete de entrada válido e desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Não é autorizada a entrada nas piscinas exteriores de menores de 12 anos que não se façam acompanhar por pessoa de maior idade que se responsabilize pela sua vigilância e comportamento;
- b) É proibido o acesso às pessoas que, pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas;
- c) É interdito o acesso a pessoas portadoras de objetos de vidro, armas ou objetos que possam ser utilizados como tal;
- d) É interdito o acesso a animais no recinto;
- e) É proibido comer, beber ou fumar nas zonas de atividades aquáticas;
- f) É proibido o acesso ao recinto com guarda-sóis;
- g) É proibido correr e empurrar junto ao cais;
- h) Na área das piscinas, os utentes deverão ter vestuário adequado para a prática aquática (fato de banho e calção) e calçado apropriado (chinelos) na zona do pé descalço;
- i) É obrigatório a utilização dos chuveiros situados no recinto das piscinas, antes de entrar na água;
- j) Não é permitido cuspir e urinar nas piscinas;
- k) Não é permitido cometer atos que possam pôr em perigo a segurança dos utentes;
- l) Não é permitido transportar para as piscinas objetos impróprios para a atividade ali desenvolvida;
- m) Não é permitido usar braçadeiras, colchões, bolas ou quaisquer outros objetos de diversão, no espaço aquático, com exceção de braçadeiras na piscina infantil.
- n) Não é permitido projetar propositadamente água para o exterior dos tanques;

- o) Não é permitido entrada a pessoas que não ofereçam as condições básicas de higiene;
- p) Não é permitido acesso à 3ª e 4ª prancha da piscina de saltos;
- q) Os utentes devem respeitar as ordens dos funcionários ao serviço nas piscinas;
- r) Não é permitido realizar jogos com bola no recinto das piscinas;
- s) Todos os utentes têm o direito a entrar com uma pequena mala pessoal ou lancheira, com conteúdos que respeitem o presente normativo, com capacidade máxima de 20 litros.
- t) A utilização de espreguiçadeira e guarda-sol, apenas é possível mediante o seu aluguer e no espaço reservado para o efeito, sendo proibido a mudança de local destes equipamentos.

2 - Em caso de má conduta será vedada aos utentes a utilização das piscinas, a admissão e não lhes será restituído o valor do ingresso pago.

3 - Em caso de alteração das condições atmosféricas, ou outras situações imprevisíveis, não será restituído o valor pago.

4- Qualquer pessoa que não respeitar as presentes normas será convidada a sair do complexo desportivo Paulo Pinto e não lhes será restituído o valor do ingresso pago.

5 - Não são aceites quaisquer tipos de reservas de entradas ou aluguer de serviços com exceção das instituições de ensino, creches e ATL, públicos ou privados, com grupos superiores a 10 pessoas.

6 – A Câmara Municipal de S. João da Madeira não se responsabiliza por pertences deixados espalhados ao acaso no recinto.

7 - Qualquer dano causado às instalações do complexo desportivo Paulo Pinto ou a terceiros mesmo involuntariamente deverá ser pago no ato.

Artigo n.º 5

Condições de utilização dos escorregas

Tendo presente a necessidade imperiosa de manter elevados níveis de segurança, os utentes quando utilizam os escorregas ou as piscinas, devem respeitar escrupulosamente as regras de utilização afixadas em placares, em vários locais da piscina exterior e junto às plataformas de saída dos escorregas, e as recomendações dos vigilantes.

São posições obrigatórias para escorregar:

- a) No lançamento e durante o percurso, a posição correta é a seguinte: os pés primeiro, sentado, e com as mãos sempre do lado de dentro dos escorregas;
- b) Não é permitido fazer "cavalinhos" ou "comboios";
- c) Não é permitido usar joias, anéis, fios, óculos, ou quaisquer objetos que possam causar danos nas superfícies de deslizamento ou aos restantes utentes;
- d) Não é permitido usar roupas com pitons ou botões metálicos;
- e) Não é permitido correr ou empurrar;
- f) É proibido mergulhar nas piscinas à saída dos escorregas;
- g) É proibido o lançamento de pé ou de forma diferente da indicada para cada equipamento, como consta do placar afixado junto à plataforma de saída;
- h) É proibida a paragem em qualquer ponto das pistas e a formação de cadeias ou uniões com outros utentes;
- i) É proibida a utilização das pistas a partir de qualquer ponto intermédio que não seja a plataforma de lançamento;
- j) É proibida a permanência nos tanques de receção após a queda nos mesmos.

Artigo 6º

Recomendações para uma correta utilização dos escorregas

São recomendações para uma correta utilização do escorrega:

- a) Nunca ponha as mãos fora dos escorregas;
- b) Não utilize os escorregas sob o efeito de álcool ou de drogas;
- c) Não utilize os escorregas se estiver grávida, sofrer de inaptidões físicas, psíquicas ou cardíacas;
- d) Abandone a área de chegada rapidamente;

e) Siga as instruções dos vigilantes e informe-os sempre que houver alguém em dificuldades.

Artigo n.º 7
Disposições Finais

- 1 - Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste normativo e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.
- 2 - Os casos omissos neste normativo serão resolvidos por despacho fundamentado do Vereador da área.
- 3 – Estas normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.